



# JORNAL OFICIAL

**II SÉRIE – NÚMERO 184**  
**QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009**

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E  
DO MAR E CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA GRANDE**

Contratos ARAAL

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**

Direcção Regional do Desporto

Página 5938

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)



**SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portarias

Direcção Regional da Solidariedade e Solidariedade Social

**SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE**

Portarias

Saudaçon – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores,  
SA

**SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR**

Direcção Regional da Energia

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,  
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE  
Contrato ARAAL n.º 19/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

**Cláusula 1.ª****Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização da obra do Passeio Atlântico – 2.ª Fase – protecção da orla costeira da Ribeira Grande.

**Cláusula 2.ª****Comparticipação financeira**

1- O custo do investimento total é de € 1 215 723,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e três euros).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRAM quanto à segunda fase do referido investimento é de € 1 215 723,00 (um milhão, duzentos e quinze mil, setecentos e vinte e três euros), correspondente ao valor total do investimento.

3- A SRAM não aceita alterações do montante da participação referida no número anterior, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

**Cláusula 3.ª****Processamento**

1 - O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efectuado de acordo com o seguinte faseamento:

**JORNAL OFICIAL**

a) € 750 000,00 (setecentos e cinquenta mil euros) durante o ano de 2009 de acordo com a facturação recebida;

b) € 465 723,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e três euros) durante o ano de 2010 e de acordo com a facturação recebida.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, projecto 01 — Ordenamento do Território, Classificação Económica 08.05.02Y – Transferências de Capital Administração Local.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRAM:

a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;

c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG até à recepção definitiva das obras, bem como elaborar na fiscalização das mesmas;

d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.

2 - À CMRG, como dono da obra, compete:

a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;

b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;

c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;

d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;

e) Apresentar à SRAM os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea c) do número anterior;
- h) Promover a candidatura do projecto objecto do presente Contrato aos fundos comunitários;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

**3 - Compete à VPG:**

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;
- c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAM, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup>.

**Cláusula 5.<sup>a</sup>****Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>****Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até 2 de Abril de 2010, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMRG obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMRG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMRG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Relatório de síntese**

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Vigência do Contrato**

O presente contrato vigora até 2 de Abril de 2010.

11 de Setembro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DO AMBIENTE E DO MAR,  
CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE  
Contrato ARAAL n.º 20/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, adiante designada por SRAM, representada pelo seu Secretário Regional José Gabriel

**JORNAL OFICIAL**

do Álamo de Meneses, e a Câmara Municipal da Ribeira Grande, adiante designada por CMRG, representada pelo seu Presidente Ricardo José Moniz da Silva, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes.

## Cláusula 1.ª

**Objecto de contrato**

O presente contrato tem por objecto a concretização da obra de reabilitação e requalificação da Praia do Porto Formoso, concelho da Ribeira Grande.

## Cláusula 2.ª

**Comparticipação financeira**

1 - O custo do investimento total é de € 516 807,96 (quinhentos e dezasseis mil, oitocentos e sete euros e noventa e seis cêntimos).

2 - A participação financeira do Governo Regional dos Açores, através da SRAM quanto ao investimento referido é de € 516 807,96 (quinhentos e dezasseis mil, oitocentos e sete euros e noventa e seis cêntimos), correspondente ao valor total do investimento.

3 - A SRAM não aceita alterações do montante da participação referida no número anterior, quer em virtude de trabalhos a mais, quer de revisões de preços.

## Cláusula 3.ª

**Processamento**

1 - O processamento a favor da CMRG, a que se refere o n.º 2 da cláusula anterior, será efectuado durante o ano de 2009, de acordo com a facturação recebida.

2 - Os encargos respeitantes ao financiamento referido no número anterior serão suportados por verbas do Plano de Investimentos afecto à Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos, do Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 16 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, projecto 01 — Ordenamento do Território, Classificação Económica 08.05.02Y – Transferências de Capital Administração Local.

## Cláusula 4.ª

**Competências das partes contratantes**

1 - Compete à SRAM:

- a) Emitir parecer técnico vinculativo sobre estudos e projectos referentes ao empreendimento;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução das obras por parte da CMRG, bem como elaborar relatórios que descrevam a situação física e financeira das mesmas;
- c) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela CMRG até à recepção definitiva das obras, bem como elaborar na fiscalização das mesmas;
- d) Garantir o financiamento do empreendimento no montante estabelecido na cláusula 2.<sup>a</sup>, bem como conferir os respectivos autos de medição e documentos justificativos de despesa.

**2 - À CMRG, como dono da obra, compete:**

- a) Lançar o concurso e adjudicar a obra a executar por empreitada;
- b) Executar as obras em conformidade com o caderno de encargos, e respectivos projectos, quando se trate de tarefas a realizar por administração directa;
- c) Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da obra, tendo em conta as observações eventualmente apresentadas pela SRAM e solicitando a colaboração desta, quando o entenda necessário;
- d) Satisfazer os pagamentos regulares aos empreiteiros, tendo presente os autos de medição dos trabalhos já executados, bem como proceder aos adiantamentos solicitados nos termos legais;
- e) Apresentar à SRAM os autos de medição justificativos da execução física e financeira da obra;
- f) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra, bem como remeter à SRAM um relatório final da execução do empreendimento;
- g) Fornecer à SRAM todos os elementos necessários à elaboração dos relatórios referidos na alínea c) do número anterior;
- h) Promover a candidatura do projecto objecto do presente Contrato aos fundos comunitários;
- i) Assegurar a publicitação das entidades financiadoras do projecto, de acordo com a regulamentação aplicável.

**3 - Compete à VPG:**

- a) Emitir orientações vinculativas sobre a forma como deve estar organizado, junto do dono da obra, o processo relativo ao projecto de empreendimento a que se refere o presente contrato;
- b) Promover a fiscalização da regularidade da organização do processo referido na alínea anterior;

**JORNAL OFICIAL**

c) Zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes, bem como verificar as respectivas participações financeiras, com vista à detecção de situações de excesso ou de sobreposição da participação financeira da SRAM, a que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup>.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Estrutura de acompanhamento e controlo**

O acompanhamento e controlo da execução das obras é da responsabilidade da SRAM, assegurando com a VPG a articulação que se mostre conveniente, nomeadamente para efeitos de inspecção da organização do processo referente ao empreendimento.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detectado, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRAM, tendo em conta o valor final das mesmas e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a CMRG obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos, podendo a SRAM solicitar à VPG a resolução do contrato, se se tiver verificado conduta dolosa por parte da CMRG.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato**

1 - O empreendimento objecto do presente contrato deverá ficar concluído até 31 de Dezembro de 2009, sob pena de poder ocorrer a resolução do mesmo, ficando a CMRG obrigada a restituir o montante da participação da responsabilidade da SRAM processado e até àquela data não comprovado.

2 - O disposto no número anterior não impede a suspensão da contagem do prazo aí previsto, desde que por motivo não imputável à CMRG e mediante pedido desta, devidamente justificado, dirigido ao Secretário Regional do Ambiente e do Mar.

3 - Caso se verifique da parte da SRAM um atraso superior a sessenta dias na transferência dos montantes já comprovados por autos de medição, contados a partir da data da recepção destes, poderá a CMRG exigir os correspondentes juros, à taxa de mercado, bem como proceder à resolução do presente contrato.

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Relatório de síntese**

A SRAM elaborará, relativamente às obras abrangidas pelo presente contrato, um relatório final de síntese, a remeter à VPG.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9<sup>a</sup>**Vigência do contrato**

O presente contrato vigora até 31 de Dezembro de 2009.

11 de Setembro de 2009. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande, *Ricardo José Moniz da Silva*.

**D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 234/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Formação, através da Direcção Regional do Desporto, cooperar com os organismos desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e apoiar a aquisição, construção e beneficiação de instalações e o respectivo apetrechamento;

Considerando que o Judo Clube de Ponta Delgada, procedeu a obras de beneficiação das suas instalações desportivas;

Assim, ao abrigo do artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração do FRD;
- 2) O Judo Clube de Ponta Delgada, adiante designado por JCPD, ou segundo outorgante, representado por Jorge Manuel de Freitas Batista, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo tem por objecto o apoio ao programa de desenvolvimento desportivo apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes, respeitante a obras de beneficiação das suas instalações desportivas.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Comparticipação financeira**

Para a prossecução do plano de desenvolvimento definido na cláusula 1.<sup>a</sup>, com um custo previsto de € 13.297,88, o primeiro outorgante compromete-se a atribuir uma participação financeira ao segundo outorgante no montante de € 7.978,73.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira referida no número anterior será efectuada no âmbito do Fundo Regional do Desporto - Classificação Económica 08.07.01 - 110, sendo processada após publicação do presente contrato no *Jornal Oficial* e apresentação do relatório final de execução da obra, acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio a atribuir.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, até 31 de Agosto de 2009, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor do apoio global a atribuir.
- 2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a infra-estrutura desportiva afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 25 anos.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e a divulgação do seu valor no relatório do ano de 2009.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 7.<sup>a</sup>**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.<sup>a</sup>**Incumprimento e contencioso do contrato**

O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.<sup>a</sup>**Gestão e manutenção**

A gestão e manutenção das instalações referidas na cláusula 1.<sup>a</sup> é da responsabilidade do segundo outorgante.

29 de Julho de 2009. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Judo Clube de Ponta Delgada, *Jorge Manuel de Freitas Batista*.

**S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 770/2009 de 24 de Setembro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 25 de Agosto de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 1330.00€ (mil trezentos e trinta euros) à Associação de Pais e Amigos dos Deficientes da Ilha do Faial, destinados à comparticipação das despesas resultantes da participação no Torneio Nacional de Futebol de Rua, que decorreu de 8 a 10 de Agosto de 2009, na ilha do Pico, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

25 de Agosto de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Portaria n.º 771/2009 de 24 de Setembro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 17 de Agosto de 2009, foram atribuídos, ao abrigo do Regulamento da Cooperação em matéria de Igualdade de Oportunidades, aprovado pela Portaria n.º 49/2009, de 22 de Junho, 9 255.00 € (nove mil duzentos e cinquenta e cinco euros) à Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras (Raríssimas), destinados à comparticipação do Fórum “Intervenção Social na Deficiência”, a realizar nos dias 5 e 6 de Novembro de 2009, na ilha do Pico, a suportar pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, Projecto 13.5 – Igualdade de Oportunidades, Acção D – Implementar mecanismos e estratégias potenciadoras da inclusão social e consequente mobilidade social de grupos mais vulneráveis, Classificação Económica 04.07.01.

16 de Setembro de 2009. – A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Extracto de Portaria n.º 329/2009 de 24 de Setembro de 2009

Por portaria da Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, de 16 de Setembro de 2009, foi atribuído o seguinte subsídio:

280.669,28 €, ao Patronato de São Miguel – São Miguel, destinado à comparticipação para a obra de melhoramento do jardim-de-infância Coração de Jesus.

O referido subsídio será processado pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 13 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 13.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01

16 de Setembro de 2009. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Barbereia*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Rectificação n.º 66/2009 de 24 de Setembro de 2009

O extracto da portaria n.º 312, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 169 de 3 de Setembro de 2009, contém um erro que se rectifica, onde se lê:

“A verba de 18.500,00 €, ao Centro Social Paroquial de Arrifes – Saúde – São Miguel, destinado á comparticipação para pagamento de honorários do projecto da creche e atelier de tempos livres”, deve ler-se.

“A verba de 18.500,00 €, ao Centro Social Paroquial de Arrifes – Saúde – São Miguel, destinado á comparticipação para a obra de construção da creche e atelier de tempos livres”., com efeitos à data de publicação da portaria supracitada”.

16 de Setembro de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Berbereia*.

**S.R. DA SAÚDE**

Portaria n.º 772/2009 de 24 de Setembro de 2009

Em 31 de Julho de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 43 019,80 € (Quarenta e três Mil e Dezanove Euros e oitenta Cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte do Hospital da Horta.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea D) – Classificação Económica 04.01.01.

31 de Julho de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 773/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Em 9 de Setembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Soudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 7 798,74 € (Sete Mil e Setecentos e noventa oito Euros e Setenta e quatro Cêntimos), correspondente ao investimento, no Sistema de Informação da Saúde.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 5 – Alínea A) – Classificação Económica 08.01.01.

9 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 774/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Em 11 de Setembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Soudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 44 809,00 € (Quarenta e quatro Mil e Oitocentos nove Euros), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Rede de Cuidados Continuados e Paliativos, por parte do Hospital da Horta.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea D) – Classificação Económica 04.01.01.

11 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**S.R. DA SAÚDE****Portaria n.º 775/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Em 11 de Setembro de 2009, por portaria do Secretário Regional da Saúde é atribuído, à Soudaço – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A., para gestão do subsídio, a verba, no valor de 45 649,45 € (Quarenta e cinco Mil e Seiscentos e

**JORNAL OFICIAL**

quarenta nove Euros e quarenta cinco cêntimos), correspondente ao investimento, no Projecto de Implementação e Operacionalização da Melhoria de Acessibilidade ao SRS, por parte do Hospital da Horta, EPE.

O referido subsídio será processado, do Plano, pelo capítulo 40 – Despesas do Plano, Programa 15 – Desenvolvimento de Infra-Estruturas e do Sistema de Saúde, Subdivisão 4 – Alínea E) – Classificação Económica 04.01.01.

11 de Setembro de 2009. - O Secretário Regional da Saúde, *Miguel Fernandes Melo de Sousa Correia*.

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA SAÚDE DOS AÇORES, SA****Aviso n.º 185/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Declaração de prorrogação de prazo de anúncio

1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

NIF e designação da entidade adjudicante:

512078653 - Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, S.A.

Endereço: Solar dos Remédios

Código postal: 9701 855

Localidade: Angra do Heroísmo

Endereço Electrónico: sres-saud@azores.gov.pt

2 - OBJECTO DO CONTRATO

Designação do contrato: Aquisição de serviços no âmbito da elaboração do projecto de execução para a construção do novo edifício do Centro de Saúde da Madalena, na ilha do Pico

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

13 - DISPENSA DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO: Não

15 - DATA DE ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.

16 - O PROCEDIMENTO A QUE ESTE ANÚNCIO DIZ RESPEITO TAMBÉM É PUBLICITADO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA: Sim

17 - OUTRAS INFORMAÇÕES

**JORNAL OFICIAL**

Por decisão proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar foi prorrogado o prazo de apresentação das propostas para o dia 7 de Dezembro de 2009.

**18 - IDENTIFICAÇÃO DO AUTOR DO ANÚNCIO**

Nome: Maria Laurentina Mendes

Cargo: Presidente do Conselho de Administração.

**D.R. DA ENERGIA****Despacho n.º 1043/2009 de 24 de Setembro de 2009**

Nos termos do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, procede-se à publicitação do apoio financeiro concedido, pela Direcção Regional da Energia, no primeiro semestre de 2009:

- Apoio financeiro atribuído à Câmara de Comércio de Angra do Heroísmo, pessoa colectiva n.º 512 047 855, na sequência do Protocolo de Cooperação celebrado a 29 de Maio de 2009, até ao montante máximo de € 25.025,00 (vinte e cinco mil e vinte e cinco euros).

16 de Setembro de 2009. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.